



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 023/2024**

**De 09 de maio de 2024**

## **DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE OS FESTEJOS DA VIII EXPO PIRAPETINGA – ESPECIALIZADA DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de maio do presente ano será realizada, no Parque de Eventos do Município, a VIII Expo Pirapetitinga – Especializada do cavalo mangalarga marchador; e considerando a necessidade de adoção de medidas pertinentes à boa execução do evento; o Prefeito Municipal de Pirapetitinga/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de precaução a serem adotadas durante os festejos da VIII Expo Pirapetitinga – especializada do cavalo mangalarga marchador, que acontecerá nos dias 15 a 19 de maio de 2024, no Parque de Eventos do Município, com o intuito de manter o máximo de segurança possível durante todo o evento:

- I. É vedada a venda de bebidas e alimentos em recipientes de vidro na área e no entorno do evento;
- II. É vedada a colocação de mesas e cadeiras metálicas na área do evento, sendo permitida a disponibilização apenas de mesas e cadeiras de plástico ou madeira fora da área de circulação do público;
- III. É vedada, nas barracas do evento, a manutenção de utensílios perfurocortantes ao alcance do público em geral, ou outros objetos que possam acarretar riscos à integridade física das pessoas presentes;
- IV. É vedada a utilização de aparelhos sonoros nas barracas durante a realização dos shows no palco principal do evento;
- V. É vedada a entrada do público em geral à área do evento portando armas de qualquer natureza, objetos perfurocortantes, caixa térmica de armazenamento de comidas e bebidas, garrafas de vidro, ou qualquer outro objeto que possa acarretar risco à integridade física das pessoas presentes;
- VI. É vedada a utilização de fogos de artifício e materiais pirotécnicos em geral na área do evento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

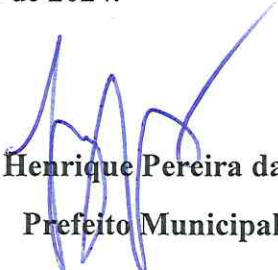
VII. É vedada a instalação de comércio ambulante, até mesmo daqueles que possuem alvará de ambulante concedido pela Prefeitura Municipal, em área pública de até 50 metros no entorno e do acesso ao Parque de Eventos, haja vista a necessidade de se manter o local disponível para estacionamentos e acesso do público ao evento.

**Parágrafo Único.** Não se enquadram nas disposições do inciso VII as instalações feitas dentro do parque de eventos, pelos barraqueiros que adquiriram seus espaços junto aos organizadores do evento.

**Art. 2º** A fiscalização e o controle para cumprimento das medidas de que trata o artigo anterior fica a cargo da equipe de segurança responsável pelo evento, bem como pelo Fiscal de Posturas do Município.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 09 de maio de 2024.

  
**Luiz Henrique Pereira da Costa**  
**Prefeito Municipal**

